



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 72/2020:

Aprova o calendário das emissões das Obrigações do Tesouro 2020.

Despacho:

Delega à Vice-Ministra da Economia e Finanças a competência para autorizar e/ou proceder aos actos administrativos, nas áreas da contabilidade pública, património do Estado, monitoria e avaliação e políticas económicas e desenvolvimento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 72/2020

de 21 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o calendário para a emissão das Obrigações do Tesouro para o ano de 2020, o Ministro da Economia e Finanças determina:

Artigo 1. É aprovado o calendário das emissões das Obrigações do Tesouro 2020.

Art. 2. A emissão «Obrigações do Tesouro - 2020» é representada por valores mobiliários escriturais, que será objecto de registo na Central de Valores Mobiliários e Admissão à Cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.

Art. 3. A emissão «Obrigações do Tesouro - 2020», no valor global de 19.447.307.870,00 MT (Dezanove mil, quatrocentos e quarenta e sete milhões e trezentos e sete mil e oitocentos e setenta Meticais) deverá ocorrer a partir do mês de Fevereiro, preferencialmente, nas terças-feiras das segundas e quartas semanas de cada mês, conforme o Calendário das Emissões, em anexo, ao presente Diploma.

Art. 4. Para permitir flexibilidade na gestão da carteira das Obrigações do Tesouro, poderão ser introduzidos leilões de troca, recompra e reaberturas, sem prejuízo do Calendário das Emissões, referido no artigo anterior.

Art. 5. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, Janeiro de 2020. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Anexo – Calendário das Emissões das “Obrigações do Tesouro 2020”

Data da Emissão
11-02-2020
25-02-2020
10-03-2020
24-03-2020
06-04-2020
14-04-2020
05-05-2020
19-05-2020
09-06-2020
23-06-2020
07-07-2020
21-07-2020
04-08-2020
18-08-2020
08-09-2020
22-09-2020
06-10-2020
20-10-2020
10-11-2020
24-11-2020
08-12-2020
22-12-2020

Despacho

Tornando-se necessário subdelegar competências à Vice-Ministra da Economia e Finanças nos termos do artigo 42 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, que regula a formação da vontade da administração pública, determino:

1. É delegada à Vice-Ministra da Economia e Finanças a competência para autorizar e/ou proceder aos seguintes actos administrativos, nas áreas da contabilidade pública, património do Estado, monitoria e avaliação e políticas económicas e desenvolvimento.

Na área da Contabilidade Pública

- (i) No âmbito do Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento do SISTAFE, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, que actualiza o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos – MAF:
- a) O pagamento dos Encargos Gerais do Estado;
 - b) A aprovação da Conta Cidadão;
 - c) A fiscalização da execução do orçamento nos sectores do Estado;
 - d) A aprovação dos relatórios preliminares de fiscalização da execução do Orçamento do Estado e das recomendações sobre as fiscalizações realizadas.

Na área do Património do Estado

- (ii) No âmbito do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto n.º 10/97, de 6 de Maio:
- a) O pagamento em prestações de empresas alienadas;
 - b) A assinatura de títulos de adjudicação de empresas alienadas;
 - c) A canalização da receita resultante da alienação de empresas, estabelecimentos, instalações e participações financeiras à Direcção da Área Fiscal.
- (iii) No âmbito do Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Aquisição, Aluguer e Alienação de Viaturas do Estado:
- a) O pagamento de direitos aduaneiros às expensas do Estado;
 - b) A alienação de viaturas do Estado; e
 - c) O pagamento de subsídios.
- (iv) No âmbito do Decreto n.º 42/2018, de 24 de Julho, que aprova o Regulamento de Gestão do Património do Estado:
- a) A venda de móveis em hasta pública;
 - b) A assinatura de títulos de adjudicação de bens vendidos em hasta pública;
 - c) A afectação de instalações para o funcionamento dos órgãos e instituições do Estado; e
 - d) O arrendamento de imóveis para o funcionamento dos órgãos e instituições do Estado.
- (v) No âmbito do Decreto n.º 25/95, de 6 de Junho, que aprova a alienação de imóveis destinados ao comércio indústria e serviços, proceder à assinatura de títulos de adjudicação de alienação de imóveis do Estado destinados ao comércio, indústria e serviços.
- (vi) No âmbito do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro conjugado com o Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento de Alienação de imóveis destinados à habitação, autorizar a canalização da receita de alienação de imóveis do Estado à Direcção da Área Fiscal.

(vii) No âmbito do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado:

- a) A aprovação de adendas de contratos de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado, acima de 25% do valor inicial do contrato;
- b) A aplicação do regime especial de contratação;
- c) A decisão sobre práticas e actos ilícitos nos processos de contratação pública.

Na área da Monitoria e Avaliação

(viii) No âmbito do Decreto Presidencial n.º 6/ 2020, de 16 de Janeiro, que define as atribuições e competências do MEF, conjugado com a Resolução n.º 15/2020, de 13 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do MEF:

- a) A realização da monitoria da execução física e financeira do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado e decidir sobre as recomendações e orientações dela resultantes;
- b) O acompanhamento da avaliação da gestão de finanças públicas e recomendar os passos subsequentes.

Na área de Políticas Económicas e Desenvolvimento

(ix) No âmbito do Decreto Presidencial n.º 6/ 2020, de 16 de Janeiro, que define as atribuições e competências do MEF, conjugado com a Resolução n.º 15/2020, de 13 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do MEF:

- a) A divulgação periódica dos indicadores globais de avaliação, bem como da informação sobre a conjuntura económica do País;
- b) A capacitação dos sectores em matéria de avaliação de projectos públicos, incluindo a utilização da plataforma electrónica do investimento pública (e-SNIP);
- c) A actualização dos preços sociais a observar na avaliação dos projectos de investimento público; e
- d) A implementação de políticas e estratégias de preços.

2. As competências ora subdelegadas não são susceptíveis de subdelegação.

3. A presente subdelegação de competências pode ser revogada sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.